

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Restringe exames obrigatórios
na renovação da CNH.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar restringir a exigência de exames obrigatórios na renovação da CNH a determinadas categorias.

Art. 2º O art. 150 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, apenas os condutores de transporte coletivo de passageiros (ônibus) – de escolares, - de emergência e produtos perigosos, que não tenham curso de direção defensiva e primeiros socorros a eles serem submetidos, conforme normatização do Contran.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 149, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo alterar procedimento para expulsão de estrangeiro do País.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e

atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Atualmente todo motorista ao renovar sua CNH, independente de sua experiência profissional, fica sujeito à frequentar auto-escola e cursos específicos.

Exigir de um motorista com carteira há 05, 10, 20 anos, com vasta experiência, novos cursos para renovar a CNH é absurda.

Pelo presente projeto mantém-se esta exigência na renovação da habilitação, apenas para motoristas de ônibus, transporte escolar, de emergência e produtos perigosos.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de _____ de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS